



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2023  
**Decisão** : 024/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900020401/2017  
**Interessados** : Joselito Leandro Silva Eventos ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela extinção do auto de infração nº 9900020401/2017.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 003/2023, realizada no dia 1º de março de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de defesa do processo do Auto de Infração nº 9900020401/2017, relatado pelo Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; Considerando que em 20/03/2017 foi lavrado o Auto de Infração no 9900020401/2017, contra a empresa JOSELITO LEANDRO SILVA EVENTOS ME, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal no 5.194, de 1966; Considerando o despacho da coordenação do setor de fiscalização, em 09/12/2020 (trâmite 96): “*Não se logrou êxito na entrega do auto através dos Correios, assim como pelo motorista. Porém, em consulta à página da Receita Federal constatamos que a empresa foi baixada em 24/01/2019, por EXTINÇÃO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA, não sendo possível consultar o QSA - Quadro de Sócios e Administradores para verificação se um dos sócios é profissional do Sistema, visto que não fica mais disponível, após a baixa da empresa, para reenvio do auto de infração.*” Considerando o disposto no Inciso III, do Art 52, da Resolução do Confea nº 1.008/04: Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – [...]; II – [...]; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; Considerando por fim o parecer do relator pela EXTINÇÃO do auto de infração supracitado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela extinção do auto de infração nº 9900020401/2017. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Fábio Cavalcanti Lopes. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de março de 2023.

---

**Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud**  
**Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE**